

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Redação Final do Projeto de Lei n. 13.280/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N.

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

- () primeira discussão, em...../...../.....
() segunda discussão, em...../...../.....
(X) terceira discussão, em 11/12/14
() discussão única, em...../...../.....

Presidente

Autor: Vereador Jones Darc de Jesus.

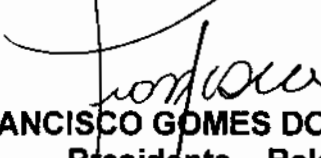
Assegura prioridade na obtenção de vagas na rede pública municipal de educação e ensino aos filhos de mulheres vítimas de violência, nos termos que especifica.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo assegurará prioridade na obtenção de transferência na rede pública municipal de educação aos filhos de mulheres vítimas de violência física ou sexual que necessitarem alterar seu endereço por motivos de segurança.

Art. 2.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de dezembro de 2014.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente – Relator

De acordo com o Relator


LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vice-Presidente


MARCIA SOCREPPA
Membro



EMENDA MODIFICATIVA N. 01.

Autor: Vereador Jones Darc de Jesus.

TEOR DA EMENDA:

O artigo 1.º do Projeto de Lei n. 13.280/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo assegurará prioridade na obtenção de transferência na rede pública municipal de educação aos filhos de mulheres vítimas de violência física ou sexual que necessitarem alterar seu endereço por motivos de segurança.”

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de outubro de 2014.


JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor

EMENDA
APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 09/12/14

.....
PRESIDENTE